

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



RESOLUÇÃO N° 179/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova critérios para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programam de Demanda Social (DS) da Capes - cota da PRPPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 42665/2014, de 16 de maio de 2014;

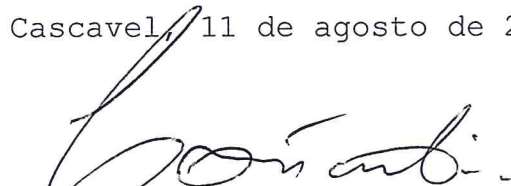
RESOLVE:

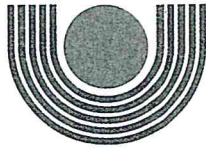
Art. 1° Aprovar, conforme anexo desta Resolução, critérios para distribuição interna de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Cota da PRPPG.

Art. 2° Os critérios de que trata o art. 1° referem-se às bolsas de mestrado e doutorado concernentes à cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2014.

Cascavel, 11 de agosto de 2014.


Carlos Alberto Piacenti.
Reitor em exercício



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



1

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 179/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE BOLSAS DE MESTRADO E
DOUTORADO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL (DS) DA CAPES - COTA
DA PRPPG

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Seção I

Das Bolsas de Mestrado

Art. 1° As bolsas de mestrado são distribuídas em sistema de rodízio entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que possuam curso de mestrado na modalidade acadêmica, de acordo com a ordem inversa da antiguidade do curso, tendo os cursos novos prioridade na distribuição.

§ 1° Para fins da constatação da antiguidade do curso é considerada a data de início das atividades letivas, caracterizadas pelo início da oferta de disciplinas.

§ 2° Cada Programa contemplado usufrui até 24 meses de bolsa.

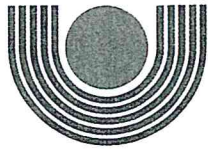
§ 3° A bolsa destinada ao Programa e não implantada no mês de concessão até a data limite para cadastramento na Capes retorna para distribuição no mês subsequente.

Seção II

Das Bolsas de Doutorado

Art. 2° As bolsas de doutorado são distribuídas em sistema de rodízio entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que possuam curso de doutorado na modalidade acadêmica,





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



2

de acordo com a ordem inversa da antiguidade do curso, tendo os cursos novos prioridade na distribuição.

§ 1º Para fins da constatação da antiguidade do curso é considerada a data de início das atividades letivas, caracterizadas pelo início da oferta de disciplinas.

§ 2º Cada Programa contemplado usufrui até 48 meses de bolsa.

§ 3º A bolsa destinada ao Programa e não implantada no mês de concessão até a data limite para cadastramento na Capes retorna para distribuição no mês subsequente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Após o término da concessão, para que o Programa seja, novamente, beneficiado com bolsa da cota da PRPPG todos os demais Programas devem ter sido contemplados.

Art. 4º Programas de Pós-Graduação em rede, Programas em associação cuja sede não seja na Unioeste e mestrados na modalidade profissional não são contemplados por esta Resolução.

Art. 5º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado deve seguir a legislação e normatizações vigentes da Capes e da Unioeste, bem como a disponibilidade das cotas.

Art. 6º Compete à PRPPG publicar e manter atualizada a relação de cursos de mestrado e doutorado.

